



CÂMARA MUNICIPAL
APARECIDA DE GOIÂNIA
 PODER LEGISLATIVO

VEREADOR
**Sandro
 Oliveira**
Trabalho e Credibilidade!

PROJETO DE LEI Nº 103 DE 11 DE Setembro DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA

PROTCCOLO Nº 103
 Apda. De Goiânia 11/09/2023
Julio Pison
 Assinatura 16:10n

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à internet em estabelecimentos comerciais que optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a disponibilizarem acesso gratuito à internet, quando optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital.

Parágrafo único. Considera-se estabelecimento comercial os restaurantes, churrascarias, pizzarias, hamburguerias, bares, lanchonetes, entre outros do gênero.

Art. 2º A senha para acesso à internet deverá estar disponível e de fácil visualização a todos os consumidores do estabelecimento comercial.

Art. 3º Ficam ainda os estabelecimentos comerciais obrigados a disponibilizarem dispositivos móveis ou cardápio físico caso haja impossibilidade de o consumidor acessar o cardápio digital em seu dispositivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.


SANDRO OLIVEIRA
 VEREADOR
 CONTATO: (62) 98133-1768
 (CIDADANIA)



CÂMARA MUNICIPAL
APARECIDA DE GOIÂNIA
PODER LEGISLATIVO

VEREADOR
**Sandro
Oliveira**
Trabalho e Credibilidade!

Aparecida de Goiânia, 11 de Setembro de 2023.

JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação desta Casa, projeto de lei dispondo sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à internet em estabelecimentos comerciais, localizados no município de Aparecida de Goiânia, que optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital.

A proposição estabelece uma obrigação aos estabelecimentos que ofereçam cardápio digital, a de disponibilizar, gratuitamente, a conexão com a internet, conceituando como estabelecimento comercial os restaurantes, churrascarias, pizzarias, hamburguerias, bares, lanchonetes e outros do gênero (art. 1º e parágrafo único).

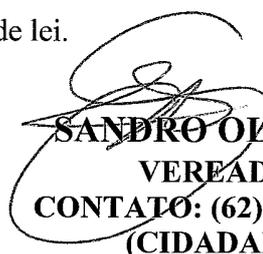
A matéria também prevê o acesso da senha de forma a facilitar a visualização dos consumidores (art. 2º), e na hipótese de impossibilidade de o consumidor acessar o cardápio digital em seu dispositivo, que os estabelecimentos comerciais disponibilizem dispositivos móveis ou cardápio físico (art. 3º).

Assim, a proposta proporciona acesso do cardápio digital ao cliente que não possua internet, ou dispositivo incompatível com a tecnologia.

A Constituição Federal consagra a defesa do consumidor como direito fundamental, devendo o Estado promover meios para efetivar esse direito previsto no art. 5º, XXXII. No mesmo sentido, o art. 170, V da CF impõe que a ordem econômica tem, por fim, assegurar existência digna às pessoas, impondo a observância de princípios, entre eles o da “defesa do consumidor”, sendo nesse sentido materialmente adequada a competência Municipal.

Nesse viés, verifica-se que o presente projeto de lei visa preencher as lacunas acaso verificadas na legislação federal de defesa do consumidor, assegurando o acesso à informação constante no cardápio digital, constituindo uma proteção a mais ao consumidor local.

Diante do exposto acima, conto o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, para a aprovação do presente projeto de lei.


SANDRO OLIVEIRA
VEREADOR
CONTATO: (62) 98133-1768
(CIDADANIA)



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolado sob o nº 103/23 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 11/09/2023, com 03 páginas numeradas.

Julio Cesar

Secretaria